



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício Circular nº 02/2021
CAOPCAE – Área da Educação

Curitiba, 08 de abril de 2021.

Caros (as) Colegas:

Cumprimentando-os, em vista dos impactos causados pela pandemia de COVID-19 à prestação do serviço educacional durante o ano de 2020 e 2021, e, em vista da necessidade de retomada prioritária da atividade educacional presencial, havendo cenário epidemiológico favorável, este Centro de Apoio vem se manifestar nos seguintes termos:

As atividades educacionais presenciais foram suspensas em 16 de março de 2020, por força do Decreto Estadual nº 4230, em todas as instituições de ensino estaduais, privadas e escolas especializadas parceiras do Paraná, a partir de 20 de março, por tempo indeterminado.

O Governo do Estado reconheceu o caráter essencial das atividades e serviços educacionais prestados no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelecendo de forma clara que as restrições ao direito de exercício dessas atividades, determinadas pelo Poder Público, devem ser precedidas de decisão administrativa do chefe do Poder Executivo Estadual, que indicará a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos, conforme Lei 20506, de 23 de fevereiro de 2021.

O Decreto Estadual nº 7020, de 5 de março de 2021, autorizou a partir do dia 10 de março de 2021, a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades Públicas, mediante o cumprimento do contido na Resolução nº 98/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA”.

Nesse contexto, foram identificadas situações que ensejam a atuação do Ministério Público de forma a estimular e fomentar o reconhecimento dessa essencialidade nos planos de flexibilização das atividades elaboradas pelos Município, dentre eles:

- a) A suspensão do serviço educacional, na modalidade presencial, pelos municípios do Paraná, com base e em razão do agravamento dos indicadores sanitários e epidemiológicos eleitos pelo poder público, sem a correspondente flexibilização dessas atividades nos casos de melhora desses mesmos indicadores;
- b) flexibilização de demais atividades sociais e econômicas, com base em indicadores sanitários e epidemiológicos, em detrimento da atividade educacional, em violação à ordem constitucional de prioridade do direito à educação;

c) postura de alguns municípios dotados de sistema educacional próprio, tendentes a impedir o retorno das atividades presenciais nas unidades da rede pública de ensino, mediante a expedição de atos normativos restritivos.

O momento exige a ponderação e conciliação dos interesses envolvidos. Trata-se da ponderação de direitos igualmente fundamentais (de um lado o direito à saúde – e à vida - e de outro o direito à educação de qualidade), que precisam ser garantidos à população, sem que o exercício de um deles represente a supressão do outro, cabendo ao Ministério Público, enquanto instituição de controle, a proteção desses direitos sociais.

Como direito fundamental à educação de qualidade compreende-se, de forma bastante sintética, o processo ensino-aprendizagem, mediado por professor devidamente habilitado para o exercício da função, em que são adotadas metodologias de ensino próprias e avaliações individualizadas para cada faixa etária e adequadas ao desenvolvimento de cada indivíduo.

O ato de ensinar é eminentemente presencial e o convívio em sala de aula é fator de equalização por si mesmo. Nesse sentido, de acordo com Hack Catapan e Fialho (2005)¹, *“raramente, as propostas de trabalho pedagógico que exploram as novas tecnologias superam o modelo tradicional de ensino”*, como no caso da alfabetização, por exemplo, que exige contato e proximidade com o docente para a efetiva apreensão da fonética. Complexos processos de aprendizagem não se desenvolvem com a qualidade esperada de forma remota, sendo a atividade presencial a regra, conforme determina a Lei 9394/96 (LDB), ainda que admita, de forma excepcional, atividades em modo não presencial.

As relações escolares envolvem vínculos afetivos e socialização que, certamente, ficam prejudicados com o sistema de aulas via remoto, isso porque, como já apontado em renomados estudos de Vigotsky² e Wallon³, as construções afetivas e emocionais são primordiais ao desenvolvimento humano, especialmente ao processo de escolarização.

Ademais, o longo tempo de afastamento presencial da escola têm impactado profundamente não apenas a aprendizagem, mas a saúde mental e a proteção de crianças e adolescentes, especialmente se considerado o aumento da vulnerabilidade social das famílias, dos índices de violências praticadas contra crianças em suas residências, sendo a escola o espaço de maior proteção, inclusive considerando a segurança alimentar destas crianças e adolescentes.

Em se tratando de direito fundamental, parece claro que a ausência de obstáculo epidemiológico no território, deve determinar a imediata oferta do serviço público social educacional na forma regularmente prevista.

Desta forma, este Centro de Apoio propõe aos órgãos de execução com atribuição a adoção de ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO COORDENADA, com o objetivo de promover, estimular e impulsionar o processo de retomada segura das aulas presenciais nos municípios do Estado do Paraná, nas hipóteses em que os níveis de risco assim autorizam, sendo certo que na maioria dos municípios que contam com sistema educacional próprio, ainda não há data prevista para o retorno presencial, a despeito do regular funcionamento de outras atividades sociais e econômicas nos territórios, sem a devida priorização do direito à educação.

1 HACK CATAPAN, A.; PEREIRA FIALHO, F. *Pedagogia e Tecnologia: A Comunicação Digital no Processo Pedagógico*. Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC. 2001. Disponível em: http://www.abed.org.br/site/pt/midioteca/textos_ead/689/pedagogia_e_tecnologia_a_comunicacao_digital_no_processo_pedagogico Acesso em 07/04/2021

2 VIGOTSKY, Lev Semynovich. *A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

3 WALLON, Henry. *As origens do caráter na criança*. São Paulo: Nova Alexandria, 1995.

Assim, a estratégia visa fomentar a política pública educacional no sentido da retomada das atividades escolares presenciais, ainda que de forma gradual, através do controle, das ações administrativas dos gestores públicos destinadas a essa finalidade, garantindo assim a regularidade do serviço.

É também objetivo desta estratégia o fomento do reconhecimento da essencialidade da educação, mediante a adoção de planos municipais que priorizem a retomada da atividade educacional presencial.

A atuação de órgãos de execução do Ministério Público, de forma coordenada, tende a produzir maior impacto e, por conseguinte, maior efetividade quanto aos resultados.

Visando contribuir com a atuação dos Promotores com atribuição para a fiscalização da retomada gradual das atividades escolares presenciais em seus sistemas municipais de ensino, o CAOPCAE encaminha minutas dos seguintes documentos, à título de sugestão de atuação:

1. DESPACHO destinado a buscar a motivação da decisão de manutenção do fechamento de escolas para atividades presenciais, com solicitação dos motivos epidemiológicos, bem como destinado a averiguar a previsão de retorno das atividades presenciais;
2. RECOMENDAÇÃO com objetivo de apresentação de plano e cronograma das ações de retomada das atividades escolares presenciais, mantendo-se a igualdade de tratamento entre rede pública e privada de ensino.

Tendo em vista a importância do tema, na hipótese de adoção da proposta apresentada (ou de outro modelo igualmente destinado ao retorno presencial seguro das atividades escolares) , solicitamos sejam as peças compartilhadas com este Centro de Apoio, para fins de consolidação dos dados relativos à atuação do MPPR em todo o Estado.

Beatriz Spindler de Oliveira Leite
Promotora de Justiça

Márcio Teixeira dos Santos
Procurador de Justiça
Coordenador CAOPCAE